PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N. º 55/2022/IGeFE

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO À CONCRETIZAÇÃO DO INVESTIMENTO "MELHORIA DA CONETIVIDADE DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO"

PRR – INVESTIMENTO C20- I01 "TRANSIÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO"

(Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a Aquisição Serviços de consultoria técnica de apoio à concretização do investimento "Melhoria da conetividade das escolas do ensino básico e secundário" de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. O presente procedimento insere-se no CPV CPV 73220000-0 – Serviços de Consultoria em matéria de desenvolvimento a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do IGeFE, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com os números de telefone +351 21 394 92 00, de telefax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: compras@igefe.mec.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/.

Cláusula 3.ª

Documentos integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executada na sede do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., indicada no n.º 1 do artigo 2.º do Convite, não obstante poder ser determinada a prestação de serviços em regime de trabalho remoto, sempre que necessário.

2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao adjudicatário, sem custos adicionais.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar terá início no dia seguinte à data da última assinatura eletrónica aposta sobre o mesmo, devendo ser integralmente realizado até 30 de junho de 2023.

2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de **€ 74.250,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta euros)**.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços identificados na cláusula 1.ª, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Condições e prazo de pagamento

1. O preço dos serviços a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido na Cláusula 6.ª.
2. O encargo total da prestação de serviços será regularizado em duas prestações, repartidas da seguinte forma:
 a) 10% do valor contratual, a realizar após a receção do 4º entregável (documento com proposta de modelo de avaliação) previsto na alínea d) da Cláusula 4ª da Parte II das especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 b) 90% do valor contratual, a realizar após a receção do 7º entregável (documento de suporte ao arranque da fase de instalação) previsto na alínea c) da Cláusula 4ª da Parte II das especificações técnicas do presente caderno de encargos.
3. O pagamento do encargo com a execução do contrato não será devido na falta de apresentação dos entregáveis a que se refere o n.º 1 da cláusula 4.ª da Parte II das especificações Técnicas.
4. A faturação à entidade adjudicante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação dos trabalhos realizados/horas trabalhadas, pelo do gestor do contrato indicado pela entidade adjudicante.
5. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas à entidade adjudicante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:
 a. Número do procedimento e o respetivo objeto;
 b. Número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela entidade adjudicante]
 c. Número de contribuinte do IGeFE: 600 086 631;

6. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
7. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
8. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.
9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 9.ª

Faturação eletrónica

No âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário deve cumprir com o regime estabelecido no artigo 299º-B do CCP**.**

Cláusula 10.ª

Caução/Retenção

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da(s) prestação(ões) e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na Cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação(ões) que efetivamente venha(m) a ser executada(s).

3. Constitui obrigação da entidade adjudicante disponibilizar ao adjudicatário todos os meios necessários para a execução do contrato.

4. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado na Cláusula 30.ª, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.

5. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.

6. A entidade adjudicante procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 12.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário:

a) Obrigação de elaborar e entregar dentro dos prazos fixados, os documentos nos termos constantes da Cláusula 4ª das Cláusulas Técnicas consignadas na Parte II do presente caderno de encargos,
b) Preparação e acompanhamento de toda a fase do procedimento a realizar no âmbito do investimento do projeto financiado pelo PRR mencionado, até á sua conclusão e arranque da sua execução contratual.
c) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta, de acordo com o Caderno de encargos.
d) Obrigação de sigilo, assinando a declaração prevista no anexo I parte II (referente á confidencialidade).
e) Obrigação de substituição de qualquer dos elementos da equipa técnica a afetar à execução dos serviços mediante prévia comunicação e concordância da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário assegura a paridade de qualificações académicas e profissionais entre o recurso substituído e o recurso substituto.
3. Todos os encargos decorrentes de eventuais substituições decorrerão por conta do Adjudicatário.
4. A preterição das formalidades previstas nas alíneas anteriores constitui fundamento para a resolução do contrato por facto imputável ao adjudicatário.
5. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
6. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
7. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação;
 b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
 c) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
 d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do projeto a desenvolver e em concreto ao procedimento a desenvolver no âmbito do mesmo.

Cláusula 13.ª

Outros Encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

3. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

Cláusula 14.ª

Acesso às instalações

1. O Adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

2. A Entidade Adjudicante indicará ao Adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

3. Os trabalhadores do adjudicatário que venham a ser designados para execução dos serviços previstos no caderno de encargos apenas respondem hierarquicamente perante este.

Cláusula 15.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.
 c) No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
 d) As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do

contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.

e) São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

f) Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços, devendo aquele assinar um compromisso de confidencialidade, de acordo com o modelo patente no Anexo I da parte II das especificações do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes, na execução dos serviços, do acesso a patentes, licenças, marcas registadas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Direitos de Propriedade Intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para o IGeFE, I.P. ou pelo IGeFE, I.P. ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras

criações, de qualquer natureza ou meio, pertence ao IGeFE, I.P, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual previsto na Cláusula 6.ª.

2. O adjudicatário garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com ele possuam, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras indicadas no número anterior pertencem exclusivamente ao IGeFE I, I.P

Cláusula 18.ª

Proteção e tratamento de dados pessoais

3. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempres que exigível, após a sua cessação.

4. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;

b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Utilização dos sistemas de informação

Sempre que a execução dos presentes serviços implique o acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante, por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à entidade adjudicante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos serviços técnicos objeto do contrato e do prazo de entrega dos entregáveis 1 a 4, previstos na Cláusula 4ª da Parte II do caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária de montante máximo correspondente a 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso nas prestações devidas e entrega dos entregáveis, Cláusula 4ª da Parte II das especificações técnicas do presente caderno de encargos, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
b) Pelo incumprimento dos serviços técnicos objeto do contrato e do prazo de entrega dos entregáveis 5 a 7, previstos na Cláusula 4ª da Parte II do caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária de montante máximo correspondente a 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso nas prestações devidas e entrega dos entregáveis, Cláusula 4ª da

Parte II das especificações técnicas do presente caderno de encargos, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

c) Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% (dois por cento) do preço contratual por cada situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações.

2. As penalidades referidas no presente cláusula não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula 24ª.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1 anterior, relativamente ao objeto contratual cujo atraso na prestação e entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a não execução ou inconformidade das prestações decorrentes do presente objeto, nos termos deste caderno, contrato e proposta adjudicada, tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento até que a situação em causa se mostre normalizada,
7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª
Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante

pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Não conformidade com o objeto contratual e o disposto caderno, contrato e proposta adjudicada e demais legislação aplicável que inviabilizem a realização e execução do investimento relativo ao projeto financiado pelo PRR, ou no incumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços de Consultoria, nomeadamente as de know how;

b) Atraso na entrega dos documentos descritos na cláusula 4ª parte II das especificações técnicas, ou prestação de informações ou esclarecimentos advenientes do contrato a celebrar e que se revelem essenciais, superior a 5 (cinco) dias;

c) Prestação de falsas declarações.

3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.

4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

5. São causas de extinção do contrato:

a) O incumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.

2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção

dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 24.ª

Efeitos da Resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

2. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 25.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir

esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 26.ª

Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pela entidade adjudicante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.

2. Em caso de denúncia, resolução ou qualquer outra forma de cessação do contrato, independentemente do motivo, o adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para a entidade adjudicante ou terceira (s) parte (s) que a entidade adjudicante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do know-how, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante no âmbito do contrato e respetivos serviços de suporte tecnológico.

3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados no presente caderno de encargos ou no convite que vier a ser dirigido para a celebração do contrato em causa, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 1 (um) mês e devendo o mesmo estar incluído no prazo global do contrato.

4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos da transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos serviços e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes deste contrato, até estar finalizado o processo de transferência.

5. Todos os custos da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos da transferência são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

3. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 28.ª

Prazos e regras de contagem na execução

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência ao adjudicatário;
b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: compras@igefe.mec.pt.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 30.ª

Gestor do Contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela

execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo IGeFE, I.P..

Cláusula 31.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

Cláusula 32.ª

Foro competente para a resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições legais e regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
2. As normas do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

I - Especificações técnicas da prestação de serviços

Cláusula 1.ª ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES A DESENVOLVER

1. Pretende-se o apoio de molde a remover os obstáculos á internet de qualidade em ambiente escolar proporcionando a melhoria da conetividade das escolas do ensino básico e secundário (Portugal Continental). A transição digital representa um processo fundamental para o conhecimento e sustentabilidade da economia dos países europeus. Entre outros indicadores, Portugal registava ainda, em 2019, valores muito aquém das médias europeias, ao nível da utilização diária da internet (65%), devido às dificuldades de conetividade e à obsolescência do parque informático escolar (Observatório das Competências Digitais). Esta é uma das metas que se pretende alcançar com o investimento e procedimento a desenvolver no âmbito do PRR, aumentando a utilização da internet para 80%, até 2025. Por outro lado, a edição mais recente do Relatório PISA veio sinalizar Portugal como um dos países da OCDE em que uma maior percentagem de diretores referiu que a insuficiência na qualidade de acesso à internet prejudica as práticas de ensino-aprendizagem.
2. O fornecimento de conetividade à internet com qualidade às escolas deverá permitir uma utilização universal de equipamentos e acesso a recursos educativos digitais por alunos, professores e funcionários de apoio á gestão em contexto educativo, cuja implementação a desenvolver se traduz:
 a) Expandir a conetividade à internet da Rede Alargada da Educação;
 b) Redimensionar a ligação das escolas à Rede Alargada da Educação;
 c) Ampliar as redes de área local das escolas.
3. A Rede Alargada da Educação é uma rede com cobertura nacional que garante serviços de comunicações e informação a todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública, no território de Portugal Continental, interligando um total de cerca de 4435 escolas e tem mais de um milhão de utilizadores, entre alunos, pessoal docente e pessoal administrativo. De entre os serviços que disponibiliza, destacam-se as ligações à internet de todos os estabelecimentos da rede pública, do ensino básico até ao ensino secundário, bem

como todos os organismos regionais e centrais do Ministério da Educação. O último grande investimento nesta área decorreu entre os anos de 2008 e 2010.

Por esse facto grande parte das infraestruturas de rede das escolas estão atualmente obsoletas, não abrangem todos os espaços escolares, nem suportam as velocidades e os standards atuais para a disponibilização de acesso à internet universal, seguro e de qualidade a toda a comunidade educativa.

4. Com o objetivo de assegurar e expandir a conetividade pretende-se investir:
 a) Na melhoria da rede de área local de cada escola, atualizando-a e reforçando a cobertura da rede wi-fi em todo o espaço escolar;
 b) No aumento da velocidade das ligações da Rede Alargada da Educação de todas as escolas, até, pelo menos 1 Gbps;
 c) No aumento da ligação da rede Alargada da Educação à internet, aumentando a atual capacidade de 40 Gbps, garantindo elevados padrões de segurança e disponibilidade.

Cláusula 2.ª MACRO ATIVIDADES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

1. Pretende-se com esta aquisição de serviços de Consultoria, o apoio ao IGefe, I.P. nas fase de preparação, avaliação de propostas e arranque do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de Contratação Pública a realizar para o alargamento das redes de área local das escolas públicas de Portugal Continental.

2. Os serviços a desenvolver enquadram-se nas seguintes macro atividades:
 a) Diagnóstico da situação atual;
 b) Identificação da solução tecnológica mais adequada;
 c) Elaboração de especificações técnicas, modelo de serviço e penalidades a incluir no caderno de encargos;
 d) Elaborar o modelo de avaliação de propostas a incluir no programa do concurso;
 e) Respostas aos pedidos de esclarecimentos;
 f) Proceder a avaliação das propostas;
 g) Apoio ao arranque da fase de instalação.

Cláusula 3.ª PERFIS A AFETAR Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NÚMERO DE HORAS E REQUISITOS MÍNIMOS EM RELAÇÃO AOS MESMOS

1. O adjudicatário deverá apresentar uma equipa com os seguintes perfis e requisitos obrigatórios:

PERFIL	HABILITAÇÕES MÍNIMAS	Nº DE RECURSOS	Nº TOTAL DE HORAS
CONSULTOR TÉCNOLÓGICO	Deve, obrigatoriamente, possuir como requisitos, habilitações e certificações mínimas, ou superiores às seguintes: ➢ Habilitações literárias ao nível de bacharel/licenciatura no domínio da Informática ou compatível com o objeto em causa e experiência em gestão de projetos similares	1	700
CONSULTOR FUNCINAL	Deve, obrigatoriamente possuir os requisitos, habilitações e certificações mínimas, ou superiores às seguintes: ➢ Habilitações literárias ao nível de bacharel/licenciatura no domínio da Informática ou compatível com o objeto em causa e experiência em gestão de projetos similares	1	480
ARQUITETO	Deve, obrigatoriamente possuir os requisitos, habilitações e certificações mínimas, ou superiores às seguintes: ➢ Habilitações literárias ao nível de licenciatura e experiência em gestão de projetos similares	1	500

2. Os elementos da equipa a afetar à prestação de serviços objeto do contrato deverão obrigatoriamente deter no mínimo as seguintes habilitações, conhecimentos profissionais e capacidades conforme descrito na tabela supra.
3. O adjudicatário garantirá a realização dos serviços objeto do contrato designadamente através da presença no IGeFE, da equipa técnica a tempo inteiro, no período entre as 8h e as 20h, a prestar até ao termo do prazo de 6 meses de execução – 30/06/2022.
4. O adjudicatário indicará o nome, cargo ou função de um elemento que por parte do concorrente será o interlocutor com a entidade adjudicante para a gestão da equipa técnica e resolução de todas as questões que se relacionem com o acompanhamento e execução da prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 4.ª PRINCIPAIS ENTREGÁVEIS E PRAZOS

No decorrer da prestação de serviços de consultoria os documentos decorrentes das macro-atividades enunciadas no n.º 2 da Cláusula 2.ª da Parte II das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos deverão ser elaborados e entregues dentro do limite dos seguintes prazos máximos:

a) Documento com descrição da situação atual:
 - Entregar em 3 semanas (15 dias), após cedência de informação pela entidade adjudicante;

b) Memória descritiva e projeto de alto nível para a proposta de solução implementar:
 - Entregar em 4 semanas (20 dias);

c) Documento com proposta de especificações técnicas, modelo de serviço e penalidade e Documento com proposta de modelo de avaliação:
 - Entregar em 3 semanas (15 dias);

d) Documento com respostas aos pedidos de esclarecimentos:
 - Entregar em 4 dias após final do prazo de receção de pedidos de esclarecimentos;

e) Avaliação de propostas:
 - Entregar em 2 semanas (10 dias), após o prazo de apresentação de propostas;

f) Documento de suporte ao arranque da fase de instalação:

- Entregar em 6 semanas (30 dias), após inicio da produção de efeitos do(s) contrato(s).

ANEXO I – COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, pessoa coletiva n.º_____, registada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com sede no_____, n.º _____, adiante designada por_____, representada pelo _____, na qualidade de _____, titular do Cartão do Cidadão n.º_____, com validade até _____, na qualidade de empresa responsável pela prestação dos serviços de _____ ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., obriga-se a guardar completo sigilo sobre toda e qualquer informação de que tome conhecimento no âmbito da execução da prestação de serviços, trate-se ou não de dados pessoais.

Este compromisso envolve a obrigação de recusar fornecer quaisquer dados a terceiros, sejam quais os dados, os terceiros, o motivo e a finalidade.

A obrigação de confidencialidade mantém-se mesmo após a conclusão dos serviços prestados ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. pela empresa _____.

A _____declara e garante que os elementos da equipa afeta à prestação de serviços, objeto do contrato supra identificado, estão obrigadas perante si ao cumprimento das obrigações de confidencialidade relativamente à informação do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., nos termos referidos no presente compromisso.

Data.

Assinaturas.